



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. II (2001)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

O testamento de Bartolomeu Perestrelo: nos caminhos do Império honrando o nome

António dos Santos Pereira

Como Citar | How to Cite

Pereira, António dos Santos. 2001. «O testamento de Bartolomeu Perestrelo: nos caminhos do Império honrando o nome». *Anais de História de Além-Mar* II: 329-346.

<https://doi.org/10.57759/aham2001.46952>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores

Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal

<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2001. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2001. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

O TESTAMENTO DE BARTOLOMEU PERESTRELO: NOS CAMINHOS DO IMPÉRIO, HONRANDO O NOME

por

ANTÓNIO DOS SANTOS PEREIRA *

Introdução

Bartolomeu Perestrelo, filho de João Lopes Perestrelo ¹ e de Filipa Lourenço ², era sobrinho-neto do descobridor da ilha da Madeira com o mesmo nome e neto de Rafael Perestrelo, irmão deste. Esta personalidade foi já objecto da curiosidade de Ernesto do Canto que, a propósito, anotou alguma documentação que lhe fora enviada por Brito Rebelo, de Lisboa para Ponta Delgada, em 1880 ³.

Foi feitor em Sofala. Aí, aparece pela primeira vez a subscrever um mandado de pagamento do capitão António Saldanha, ausente em Moçambique, em 1 de Junho de 1510 ⁴. Nesta condição, realiza os pagamentos dos meses

* Da Universidade da Beira Interior. Investigador do Centro de História de Além-Mar.

¹ João Lopes Perestrelo, cavaleiro, proprietário terratenente no concelho de Torres Vedras, foi escolhido por Vasco da Gama para comandar uma das cinco caravelas latinas da armada que partiu para a Índia em 1502, a *Fradeza*. Regressou ao Reino em 1505. Morreu na Terceira. Do seu casamento com D. Filipa Lourenço, filha de Pero Esteves, alcaide-mor de Torres Vedras, teve os seguintes filhos: António, Bartolomeu, Rafael, D. Mécia e D. Leonor. Está sepultado na igreja de S. Pedro de Torres Vedras.

² D. Filipa Lourenço foi a fundadora da capela dos Perestrelas da igreja de S. Pedro de Torres Vedras. Bartolomeu Perestrelo chama a esta «capela da Trindade», no testamento que redige em Lisboa em 1514. O seu túmulo conserva o seguinte epitáfio: NOBILIUM DA JOANNIS LOPEZ PERESTRELO ET EIUS UXORIS PHILIPA LAURENTI OSSA TUMULATI CUBANT (Aqui se guardam os ossos do nobres senhores João Lopes Perestrelo e de sua mulher Filipa Lourenço). Cfr. Rui CHIANCA, *Notícia Histórica-Genealógica das Famílias Mousinho de Albuquerque e Perestrello de Vasconcellos Aliados à Família d'Orey*, Rio de Janeiro, Oficina Gráfica Santa Maria, 1929, e J. M. Cordeiro de SOUSA, *As Sepulturas dos Perestrelas em São Pedro de Torres Vedras*, Lisboa, Imp. Lucas, 1933.

³ José Damião RODRIGUES e Francisco da SILVEIRA, «Ernesto do Canto, Brito Rebelo e a Construção do Arquivo dos Açores», in *Arquipélago*, 2.^a série, 2000, vol. IV (n.º 1), p. 75, nota 75.

⁴ ANTT, *Corpo Cronológico*, p. II, 22-46: rol do pagamento do mantimento de Junho de 1510 na fortaleza de Sofala, pub. in *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África*

seguintes até Setembro de 1512. Em Outubro deste ano, deixa de exercer o cargo de capitão na ausência daquele, em virtude de já estar presente o novo capitão, Simão de Miranda⁵, tendo sido substituído, no cargo de feitor, por Pero Vaz Soares, em finais do mesmo mês e regressado ao Reino⁶.

Fez a viagem para Lisboa, por Moçambique, onde embarcou na nau de D. Nuno, que vinha da Índia carregada de pimenta, chegando a Portugal no ano seguinte. Permaneceu no reino cerca de um ano. Regressou ao Índico em 1514, conforme nos informa o presente testamento, feito a 15 de Março nas vésperas da partida. Em 1515, estava em Cochim prestes a partir para Malaca, onde ia ocupar o cargo de feitor. Terá sido o principal responsável da condenação à morte do rei de Campar, até então aliado dos Portugueses, decidida por Jorge de Albuquerque. Faleceu de doença súbita em Malaca em 1515.

Numa primeira análise do testamento de Bartolomeu Perestrelo, notamos a mentalidade de um cavaleiro medieval: acima de tudo, colocava o serviço do rei, desempenhado com rigor, e que fazia coincidir com o serviço de Deus. Apesar de uma vida agitada, particularmente nos seus últimos cinco anos, transparece do seu testamento um certo desprezo por esta em favor da eternidade, preparada em momentos de reflexão e particularmente antes de cada viagem.

Através do mesmo, podemos ainda observar o quotidiano das fortalezas do Índico, onde o rigor da contabilidade, notado no serviço do monarca, convivia com alguma promiscuidade sexual e negócios paralelos. Com efeito, Bartolomeu não tem a certeza da paternidade de Rodrigo, criança que trouxe de Sofala, que lhe é imputada, mas que assume e deixa a cuidado de seu irmão António. Como negócio paralelo à sua actividade de feitor real, fazia vender vinho, porventura das suas propriedades de Torres Vedras, curiosamente por um clérigo, frei Fernando, e em quantidades consideráveis, porquanto, depois de regressar de Sofala, ainda aí deixara seis pipas e provavelmente azeite.

Notável, também a defesa do nome Perestrelo patente nas exigências da dotação do morgado que instituiu com as suas terras. O herdeiro deveria ter sempre o nome limpo Perestrelo sem nenhuma outra alcunha.

Apesar de nos parecer um homem desprendido dos bens materiais, com uma atenção muito particular às necessidades dos pobres e desamparados,

Central (1497-1840), vol. II (1507-1510, Lisboa, National Archives of Rhodesia and Nyasaland, 1963, pp. 452-463).

⁵ ANTT, *Corpo Cronológico*, p. II, 34-165: alvará de Simão de Miranda, capitão de Sofala e Moçambique, pub. in *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central (1497-1840)*, vol. III (1511-1514, Lisboa, National Archives of Rhodesia and Nyasaland, 1964, pp. 382-385).

⁶ ANTT, *Corpo Cronológico*, p. II, 18-27: Carta de Pero Vaz Soares, feitor de Sofala para el-Rei, pub. in *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central (1497-1840)*, vol. III (1511-1514, Lisboa, National Archives of Rhodesia and Nyasaland, 1964, pp. 458-469).

porquanto são algumas as verbas em que contempla mendigos, doentes e órfãos, acumulou naturalmente aqueles, financiando as personalidades que o rodeavam, contabilizando só em empréstimos, em 1514, mais de 500 000 reais numa fortuna avaliada então por ele em cerca de 3000 cruzados, ou seja, 1 170 000 reais, que esperava duplicar depois do regresso da próxima missão.

Bens de Bartolomeu Perestrelo

Espécie em reais	Empréstimo a D. Garcia de Noronha	124800
	Empréstimo a D. Pero de Castro	50000
	Empréstimo a Álvaro Eanes de Pedrelhos	30000
	Empréstimo a Bernaldim Freire	156000
	Empréstimo a Bernaldim Freire	12900
	Empréstimo a Diogo Homem	72000
	Empréstimo a Pedro Eanes	60000
	Empréstimo a Rafael Perestrelo	117000
	Total	622700
Fundiários e aparelho produtivo	Olival do Galhardo	Fonte Santa, T. Vedras
	Terras de cultivo	Ermigeira
	Terras de cultivo	Lobageira
	Terras de Cultivo	Monte Redondo
	Olivais	Torres Vedras
	Azenha	Ermigeira
	Pomar	Ermigeira
	Total, valor por estimativa em rs.	1170000
Em bens embarcados		1170000
Fortuna total em reais		2962700

Apesar do rigor posto nas dotações dos seus bens, parece-nos extraordinário o bom senso demonstrado ao deixar 50 000 reais a sua irmã Leonor para a possibilidade de uma sua sobrinha abraçar a clausura, fazendo tudo depender da vontade desta, pois podia acontecer que, por a encarcerarem, ela se esquecesse de rezar pela sua alma. O interesse pelo futuro das sobrinhas levou-o a contratar com Pero Sobrinho, no ano seguinte ao da sua estada em Lisboa, o casamento de uma delas, Francisca Perestrelo, dotando-a com 200 000 reais.

Além do dinheiro, das terras dispersas pela Ermigeira, Lobageira, Monte Redondo e Fonte Santa, no concelho de Torres Vedras, o património deste oficial do império português era ainda composto por escravos que trouxe de Sofala, acompanhando o seu filho Rodrigo, e entregues a seu irmão António e à irmã Leonor com a obrigação de pelo menos um se tornar artífice, de todos serem baptizados e mais tarde beneficiarem de carta de alforria.

Não nos parece que este Bartolomeu Perestrelo seja o mesmo que nos finais do século xv foi chamado à atenção pelo monarca em virtude da demora no lançamento de coiraças na ilha da Madeira ⁷.

O presente treslado confirma-nos o hábito de testar sempre que se preparavam grandes viagens. Bartolomeu deve ter feito um testamento, em 1510, antes de ir para Sofala. Informa-nos que redigiu um outro, em Sofala, depois de ter ordem para regressar a Lisboa, em Outubro de 1512. Aquele e este foram anulados pelo presente que redigiu, na capital, em Março de 1514, quando preparava a viagem para Cochim, tendo aqui acrescentado algumas verbas e corrigido outras nas vésperas da partida para Malaca, onde faleceu, tudo pela própria mão, daí a vivacidade do texto com algumas expressões populares ⁸ e a autenticidade dos próprios formulários, designadamente das invocações, devoções e maldições.

Pela importância para a história do tabelionato, dos procedimentos financeiros, para a genealogia, para a história da religiosidade popular, designadamente das devoções na região de Lisboa e Torres Vedras, da assistência, da fabricação de pano e do vestuário, da família, da condição feminina, da viagem, do investimento dos proventos conseguidos na expansão e das carreiras oficiais no século xvi, achamos oportuna a sua publicação.

⁷ ANTT, *Corpo Cronológico*, Parte 1.^a, maço 3, n.º 8, Lisboa, 1500, Maio 16: Carta régia a Bartolomeu Perestrelo lamentando a demora no lançamento de coiraças na Ilha e o levantamento do respectivo dinheiro: Bertolameu Perestrello, nos el Rey vos emvyamos muito saudar. Aguostim Caldeira cavaleiro de nosa casa nos dise ora como tinha emvyado a esa Ilha certos corpos de coyraças das que mandamos fazer em a nosa Cassa d'Armarya de Samtarem pera se lamçarem pellos moradores desa Ilha e pagarem por cada peça myll reaes na maneira que o mamdamos fazer em todo nosso Regnno e que as ditas coiraças foram emcarregadas a hum seu criado pelo qual vos escrevemos que do lamçamento dellas e rrecadaçam do dinheiro tomasees gramde cuydado pera se fazer com toda diligencia. E que aguora lhe viera rrecado que a moor parte das ditas coiraças estam aimda por lamçar e o dinheiro daquellas que ho já heram nom se podia aver daquelles a que se deram. E porque nos parece que isto se farya por vos nyso nom entemderdes e compre muyto a nosso serviço serem loguo as ditas coiraças dadas e o dinheiro se entregar depoyos d'arrecadado aa pessoa que dellas tem o carreguo vos emcomemdamos e mandamos que loguo façais lamçar as ditas coiraças aaquellas pesoas que ainda as nom tiverem e asy o dinheiro delas como das que ho já sam com muita brevidade façaes rrecadar [...]

⁸ Como esta: «nom lhe poso mais dar que tenho muitos buracos que tapar», fl. 13.

O DOCUMENTO

Na transcrição, obedecemos às seguintes normas ⁹:

- desdobramos as abreviaturas seguindo a forma que o mesmo escrivão ou tabelião utiliza quando não abrevia;
- mantemos o til da abreviatura nasal quando à vogal nasalada se segue imediatamente e dentro da mesma palavra outra vogal ou um h;
- actualizamos o uso das maiúsculas e das minúsculas;
- actualizamos o uso do i e do j, do u e do v conforme o seu valor fonético;
- separamos as palavras que se encontram unidas e unimos as sílabas ou letras da mesma palavra que se encontram no texto, separadas, de acordo com a forma normal das palavras;
- separamos as proclíticas com apóstrofe e as apoclíticas com hífen;
- utilizamos a acentuação indispensável para evitar a confusão de palavras homógrafas, erros de pronúncia e de interpretação;
- para facilitar a leitura, usamos a pontuação indispensável;
- transcrevemos os números como se encontram no texto;
- assinalamos os acidentes de texto colocando-os entre parêntesis rectos;
- tudo o que é da nossa lavra fica entre parêntesis curvos;
- o sinal de scilicet, .S. ou .SS., resolvemos transcrevê-lo por *convém a saber*.

ANTT, *Conventos Diversos, Colegiada de S. Pedro de Torres Vedras*, vol. 4, fls. 2-16: Testamento de Bartolomeu Perestrelo (treslado), 1534 Setembro 22, Lisboa – Pergaminho. Bom estado ¹⁰.

Em ¹¹ nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromento pubriquo de testamento vyrem que no anno do naçymto de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e trynta e quatro annos vymte e dous dias do mês de Setembro na çidade de Lixboa no paço dos tabaliães pareceo hy Joham Pinheiro criado e procurador de Vyolamte Nunez dona viuva molher que foy de Amtonio Perestrello ¹²

⁹ Na elaboração destas normas, seguimos fundamentalmente, Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 2.^a ed., Braga, 1982. Todavia mantivemos as duas consoantes iniciais.

¹⁰ No formato de livro, com capa onde consta o título «Testamento de Bartholomeo Prestello, irmão de António Prestello».

¹¹ A primeira letra iluminada a vermelho.

¹² António Perestrelo, irmão mais velho de Bartolomeu, nomeado administrador do morgado da Quinta da Ermigeira, fundado por aquele.

que Deus aja e apresetou a mim tabaliam abaixo nomeado duas çedollas de testamentos feitas e asinadas da letra e sinaes de Bertolameu Perestrello que Deus aja irmão do dito Amtonio Perestrello das quaes hũa das ditas çedollas hé esprita em quimze laudas e mea de papell e tem seu estromento d'aprovaçam feito e asinado do sinal do pubriquo per Gomçallo do Reguo taballiam que ffoy na dita çidade e eram nele asinados per testemunhas Dyoguo Ffernandes e Gomçalo de Matos e Duarte de Sequeira, Joham Martinz e Ffernarn Vaaz taballiães e a outra çedolla hé esprita em seis laudas de papell e tem huum estromento d'aprovaçam feito na Imdia na çidade de Cochim e asinado do sinall pubriquo per Jeronimo Ffereira tabaliam na dicta çidade e eram nele asinadas por testemunhas Ruy Lopes Chanoqua e Pero Collaço e Lopo Fernandez scripvam da ffeitoria de Cochim e Gaspar Ffernandez e Allvaro Vaaz e apresetadas asi as ditas çedollas dise ho dito Joham Pinheiro em nome da dicta Vyollamte Nunez que as ditas çedolas eu taballyam as treladase ffielmente em minha nota porque asi o mamdava a dita Vyollamte Nunez pera da dita nota lhe dar os trellados que lhe conprirem das quaes çedollas e estromentos d'aprovaçam ho trellado hum de pos outro sam os seguintes:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos esta çedola e testamemto vyrem como eu Bertolameu Perestrello ffilho de Joham Lopes Perestrello que Deus aja estamdo em meu siso e imtemdimento que me Nosso Senhor Jhesus Christo deu estamdo nestas casas de Meçia Lopez minha irmaam anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e quatorze annos quimze dias do mês de Março da dicta era e porquanto parto pera a Imdia omde me ora ell Rey nosso senhor manda (fl. 2v) tememdo o meu Senhor Jhesus Christo que me fez e me criou do nada e porque a este tempo me acho em desposiçam pera coreger minha allma e comçiencia ffiz este testamemto pera que minha allma quando a Nosso Senhor Deus aprouver de a levar pera sy vaa desencarregada nestas cousas que até aguora me lembrarem que por descarguo de minha comçiencia aqui mamdo ffazer por minha allma e asi mamdo da outra ffazemda que ficar o abaixo nomeado a quall fazenda asi aqui nesta çedolla e testamento repartida asi das esmollas como que deixo a meus herdeiros aqui nomeados e nam a nenhuns outros mamdo que tudo se cumpra per imteiro sem nenhũa cousa minguar por se comprir e sem nenhum embargo que nenhũa pessoa nem pessoas a esto aqui declarado ponha porque asi hé minha ulltima e deradeira e imteira vomtade e por esta maneira ey por desencarregada minha comçiencia e por outra nenhũa nam.

Item primeiramente emcomemdo a Deus mimha allma que elle que a ffez a nom queira desemparar pola sua samta misericordia e se queira della lembrar asi na vida como na morte e rogo a Nosa Senhora Vyr gem Maria que asi como eu bem e verdadeiramente creio que ella ffoy vyr gem no parto e amtes do parto e depois do parto asy verdadeiramente queira ella por mim ser sempre vogada em todallas minhas tribullações e amgustias.

Item mamdo e leixo a meu irmão Amtonio Perestrello ffilho de meu pai e de minha mãy por meu herdeiro e testamenteiro e curador de minha alma e asi do meu ffilho Rodrigo que trouxe de Çofala o quall ey verdadeiramente por ffilho e quando ho nom fose o que lhe leixo vaa por amor de Deus.

Item mamdo ao dito meu testamenteiro que tamto que se este testamento abrir e a nova vier que sam ffaleçido que loguo me mamde dizer por minha allma (fl. 3) hum trintauro de Samto Amador aqui em Lixboa ou em Tores Vedras homde quer que mais verdadeiramente e com melhor devaçam se diser e mais me mandará dezer loguo dous trintayros emçarados outros e mais dará loguo a pobres por minha allma a estes que amdam pedimdo aleyjados e leprosos dous mill reaes isto tamto que se este abrir e a nova vier a quall nova quando vier venha muito em boa ora pois Nosso Senhor hé servido seja por salvaçam de minha alma.

Alem disto de toda minha ffazemda *convém a saber* do dinheiro que fica a meu irmão Amtonio Perestrelo agora na mão à minha partida e alem de trezentos e vymte cruzados que há-de receber de Dom Alvaro de Noronha que na Imdia lhe mamdei emprestrar a seu irmão Dom Garçia e alem (de) çimquoemta mill reaes que há-de receber de Dom Pedro de Castro veador da ffazemda que lhe emprestei e lhe por mim deu Pero Gomçalvez da Moeda do dinheiro que tinha dos meus homens aos quaes eu depouys paguey e alem de trimta mill reaes pouco mais ou menos que há-de receber de Allvar'Eanes de Pedrelhos do termo de Tores Vedras que lhe emprestey e além de quatroçentos cruzados d'ouro que há-de receber de Bernalldim Freire que na Imdia lhe mandey emprestar de que lhe á-de dar scriptura Allvaro Rodrigues que foy comigo a Çofala ou Garçia Chaynho e mais haa-de receber do dicto trimta e hum cruzados que lhe na ilha do Cabo Verde Alvaro Rodriguez vymdo entregou meus que me aqui nom deu e alem de tudo há-de receber do dito Allvaro Rodriguez que até'gora nom hé chegado ffazemda que traz minha de meu solldo que por elle mandey à Imdia e além de tudo isto outra fazemda muita que comigo levo nesta naao em que vou levando-a Nosso Senhor e trazendo-a a salvamento e alem desta outra fazenda (fl. 3v) que me tem Dioguo Homem que esteve em Çofalla por meu esprivam por hir à Imdia lhe entreguei certa prata e hũa arecadaçam de çemto e quorenta meticaes d'ouro¹³ e oyto marquos d'ambre e tres spravos e alem desto outra ffazemda que leixei em Moçambyque *convém a saber* seis pipas de vinho a vemder a Frey Fernando e sesemta mill reaes que me deve Pedr'Eanes comdestabre que foi em Çofala e Afomso de Samtarem de que temho escreturas e as levo comigo pera o delles arecadar e asi outra fazemda que tem Pero Sobrinho esprivam que foy em Çofalla a quall fficara por seu juramento e verdade e asi d'allgũa cousa que Dioguo Homem me deve fficara em seu juramento e verdade de todo esto aqui nomeado e doutra que me nom lembra aguora que ficará lembrança ao dito meu irmão e herdeiro e testamenteiro que hé toda esta, dinheiro alem da raiz.

Mando ao dito meu testamenteiro que tome alem dos trimtairos atrás que mamdo que se loguo digam além delles dozentos mill reaes pera minha allma os quaes destrebuirá per esta maneira *convém a saber*: çimquoemta mil reaes delles daraa a minha irmam Llyanor¹⁴ Perestrella pera meter hũa filha freira quall ella quiser que me rogue a Deus por allma ou a dita sua mãy o faça porque a freira por a emcarçerarem nom sey quamto de minha allma se lembrará porém seja por amor de Deus que semdo caso que nom tenha ffilha pera meter freira ou a queira casar os ditos çimquoemta mill reaes lhe daram à dita minha irmaam em maneira que ella ou a filha que quiser meter freira hos herde e semdo ella morta e ficamdo-lhe as filhas hos herdaram como propriamente a mãy porém semdo a mãy morta as filhas que ficarem a que se quiser meter freira esta hos herde e se ffor hũa soo ffilha emtam seja pera seu casamento ou se duas ou tres casarem (fl. 4) repartom-no porém a quem quiser servir Nosso Senhor os leve todos e a metam com elles ditos çimquoemta mil reaes freira.

E do outro dinheiro que ficar tomará çemto e trimta mil reaes e os mercaram em fazemda ao redor desa villa boa e certa e a renda da dicta ffazenda asi comprada

¹³ Moeda equivalente a 500 reais.

¹⁴ D. Leonor Perestrelo, mulher de D. Garcia de Albuquerque, tinha de tença na Alfândega de Lisboa 2000 rs. por ter comprado 20 000 coroas aos sobrinhos do Barão (Anselmo Bramcaamp FREIRE, «Livro das tenças del Rei», *Archivo Histórico Portuguez*, vol. II, p. 108). D. Garcia de Albuquerque tinha outras tenças designadamente na Chancelaria da Corte 60 000 rs. e na Vintena de Lisboa outros 60 000 rs. (Anselmo Bramcaamp FREIRE, «Livro das tenças del Rei», *Archivo Histórico Portuguez*, vol. II, p. 99).

se gastará por minha allma em misas cada anno ditas com hum capellão que cada dia diga misa por minha allma na capella da Trindade homde jaaz minha mã e a osada de meu pay ho quall capellam será tomado per mão do dito meu irmão Amtonio Perestrello ou por seus herdeiros que herdarem minha ffazenda outra que ao dyante direi a quall lhe ffica toda em morgado pera nunca ser vendyda nem repartida somente amdar sempre juntamente imteira e acreçemtada e nom piorada o quall capellão será nomeado delle ou seus herdeiros como digo.

E sendo caso que os crerygos de Sam Pedro de Tores Vedras queyram emtemder nesto e queyram nomear ho dito capellão ho nom posam fazer somente ho dito meu irmão ou seus herdeiros que ho dito morgado que ao dyante nomeo tiverem e sendo caso que allgum direito os ditos cleriguos tenham e dele queyram usar.

E emtam mando dotar a dita remda ou em Samta Maria da Graça da dita vylla ou em outra igreja que meu irmão ou herdeiro seu nomear homde se faça asy e na maneyra aqui declarada quer em Tores Vedras quer em outro llugar de maneira que toda a dita remda dos ditos çemto e trimta mill reaes que mando em ffazenda comprar se destrebuam por minha allma em misas cada anno até ffym dos ffins.

E honde quer que se ffezer isto seram as teras obriguadas a esta capella e estaram postas em hũa pedra scriptas muito bem postas na parede e alem disto em hum purguaminho gramde com letras vermelhas e pretas em pubriqua (fl. 4v) forma por mão de todolos taballiães da vylla ou lugar omde se dotar a dita tera a capella tudo ffeito como se devem de ffazer semelhamtes pautos.

E mais tomará o dito meu herdeiro dos ditos dinheiros que fficarem dez ou doze mill reaes pera coregimento da dita capella se nom ffor ahomde jaaz minha mã e se nesta ffor os ditos dez mil ou doze mill reaes se gastaram em ornamentos pera elle com seu calez e patana e arqua de duas fechaduras pera todo estar emtreque ao dyto capellão nomeado por meu herdeiro.

E sendo caso que estes çemto e trimta mill reaes comprados em ffazemda e bem aproveitados remder mais renda daquella pera que ffor tomado ou achado capellão que camte a dita capella ho dito meu herdeiro depois de tomar ou nomear ho dito capellão o que mais remaneçer da dita renda paguo o dyto capellão destrebuirá e gastará em ornamentos e coregimentos da dita capella e quamdo [lhe]¹⁵ nom for neçesarios o que ficar aproveitará à dicta ffazemda e acreçemtará ou dará algũa esmolla ou esmolas de maneira que sempre o que fficar seja nesta maneira gastado.

E mais leixo aa dicta capella homde quer que diserem as dictas misas cada dia até fim dos fins o meu olyvall do Galhardo que estaa aa Fomte Samta termo de Tores Vedras o quall ollyvaall amdará com ffazemda que se comprar todo em hum pauto e o azeite delle mamdará o dito meu herdeiro Amtonio Perestrello ou seus herdeiros lydymos *convém a saber*: de sua molher gastar em hũa alampada que estê açesa sempre lomiamdo a dita capella noyte e dia (fl. 5) e sendo caso que ffique alguum azeite vendydo se ajuntaraa com o que fficar da renda que mais fycar paguo o capellão e se gastará com ella no coregimento da capella ou coregimemto da ffazemda da dita capella ou em esmollas.

E os dez mill reaes que ficam pera comprimemto dos dozentos mill reaes que mando tomar pera minha allma se daram por amor de Deus pera casamento de duas orffãas desenparadas as mais neçesitadas do termo de Torres Vedras.

Item mando ao dyto Amtonio Perestrello meu irmão e herdeyro que do meu dynheiro que tem e que há-de arecadar depois destes dozentos mill reaes tirados como açima diguo tomaraa mais quatroçemtos mill reaes e os dará ao ganho loguo

¹⁵ Entrelinhado.

tamto que eu ffor ffaleçido os quaees quatroçemtos mill reaes deixo a meu fillho Rodriguo o quall ey por meu ffilho e quamdo ho nom ffose vaa por amor de Deus os quaees quatroçemtos mill reaes amdaram por seus ao ganho até ydade do dyto Rodriguo meu filho que trouxe de Çoffala ser de vymte e sete annos comprydos e deles até idade de vimte annos nom gastará nada porque o dito meu herdeiro Amtonio Perestrello ou seu herdeiro fylho legitymo a sua propria custa e despesa será obriguado a lhe fazer a despesa e dahy avamte a custa dos dictos quatroçemtos mill reaes e de seus ganhos.

E depois que ho dito Rodriguo for na idade dos ditos vimte e sete annos lhe entregarão ho dito dinheyro com todos seus ganhos como açima diguo e ho dicto meu irmão terá delle ho cuydado que eu tevera se for vivo e me elle tam cousa emcomemudara poys sabya minha comdiçam quam (fl. 5v) lympha sempre ffoy pera elle e pera o que elle queria e portamto lhe peço e emcomemdo que me tenha muyto bom cuydado deste meu fylho Rodriguo que lhe deixo ao quaall Rodriguo meu filho deixo mais dous escravos negros que tener e me forem achados por meu ffaleçimento dous escravos *convém a saber* hum que elle aguora tem que chamão Rodriguo e outro que seja offiçial destes que leixo ao offiçio hum delles e ganhe pera elle até ser em idade.

E sendo caso que ho dicto Rodriguo meu filho se ffyne depouys de meu faleçimento antes de ser casado e ter filhos herdeiros emtão o dicto dinheiro *convém a saber* os dictos quatroçemtos mill reaes e ganhos deles que lhe leixo e os negros todo herdará ho dito meu irmão Amtonio Perestrello ou seu herdeyro lydymo porque com esta comdiçam leixo o dicto dinheiro ao dito meu ffilho o quall poderá por sua allma faleçemdo em idade pera yso despender delles oytemta mill reaes pera desemcargamemto de sua comçiencia e mais não e todo o aall herdará ho dicto meu herdeiro como diguo e sem esta condyçam nom lhe leixo ho dito dinheiro que hé morremdo elle sem herdeiro llidimo herde ho dito meu irmão ou seu herdeiro llidimo herde ho dito dinheiro e ffazenda do dicto Rodriguo meu filho e outra nenhũa pessoa não, tirando o dinheiro d'allma que açima digo que tome se ffor em ydade pera yso ¹⁶.

E porquamto eu nom sam casado nem tenho herdeiro deçendemte lidimo nem tenho pay nem mãy somemte este ffilho Rodriguo a quem leixo os dictos quatroçemtos mill reaes açima declarados de toda outra minha ffazemda movel e de raiz avida e por aver nomeo e leixo por meu (fl. 6) herdeiro verdadeiro a meu irmão Amtonio Perestrello meu testamenteiro a quall lhe leixo nesta maneira *convém a saber*: toda a ffazenda que tenho na Ermigeira e em Momte Redomdo e na Lobagueira termo de Torres Vedras e mais minha açenha que eu ffiz com seu pumar e ho meu moyngo da dita Ermigeira e os ollivaes da vylla de Torres Vedras tirando o que fica pera a capella allomear tudo leixo ao dito Amtonio Perestrello meu irmão e meu herdeiro com suas emtradas e saydas e llogradouros e matos avidos e por aver aproveitados e por aproveitar por homde quer que fforem achados e de direito me pertemçer pera quaesquer teras e llugares per homde com direito fforem achados e me pertemçam;

e mais lhe leixo todo ho movel meu que tener o quall será vendido e ffeito em dinheiro;

e mais lhe deixo todolos meus escravos negros e bramcos os quaees lhe peço que os nom vemda emquamto nom fforem christãos por amor de mym mas antes lhe ffaça bem e forre a seu tempo por amor de Deus. Dos quaees escravos tirará hum delles que dara a minha irmam Llyanor Perestrella que lhe leyxo o quall seraa allgum

¹⁶ À margem por outra mão: «deste ele não pode tirar com boa consciencia».

offiçial e quamdo todos fforem mortos outro que nom sejam offiçiall dado livremente sem nenhum pejo nem paga de dinheiro nem de nada;

e mais leixo ao dyto meu irmão Amtonio Perestrello meu herdeiro todo o meu dinheiro por homde quer que ffor achado e de direito me pertemçer ho quall dinheiro que asi lhe leixo depouys de todo arecadado lyquito e ho movell e mercadaria se a tener vendida e todo na mão lympto tyrado toda a despesa que aqui mamdar ffazer neste testamento ajumtará segumdo Deus e sua comçiemçia o quall tudo asy junto comprará em ffazemda de raiz e casas asi aqui em Lixboa como ao redor de Torres Vedras (f. 6v) da quall ffazemda toda jumta asi a que temho na Ermigeira como a que se mercar do dito dinheiro que se ajumtar que tiradas as despesas sam mais de de tres mill cruzados e vimdo minha vyagem a lume como praza a Nosso Senhor e todo a recado sam mais de seis mil cruzados como elle dito Amtonio Perestrello bem sabe todo mercado em fazemda de raiz e casas como diguo e asi a da Ermigeyra e toda outra que tener lhe leixo ao dito Amtonio Perestrello em morgaado dyguo outra toda ffeyta e mercada em raiz e asi a raiz que aguora temho tudo leixo tiradas as despesas que mamdo dar por minha allma e a meu ffilho e a quem aqui diguo toda outra ffyque ao dicto meu irmão Amtonio Perestrello em morgado pera nunca ser vymdido nem descambado nem empenhado se nam senpre fforro, livre e isemto a quall ffazemda que asi amdar em morguado herdará ho dicto meu irmão Amtonio Perestrello e posuirá muitos annos e bons;

e por seu ffaleçimemto livremente sem ser partida nem avallyada a herdaraa o seu ffilho mays velho alem do quimham que delle dicto seu pay herdar o quall herdeiro averá nome lympto Perestrello sem outra nenhũa allcunha somente Perestrello e nom se chamando lympto Perestrello ho herdará o outro irmão mais velho macho que lympto se chame Perestrello e semdo tam samdeu cada hum dos herdeiros deçemdemtes que Perestrello se nom queyram chamar emtam lho posa tirar quallquer outro parente de linha travesa mais chegado que hy houver que Perestrello se chame (fl. 7) e lho posa tirar livre sem mais nenhũa demanda nem libello a ello posto somente saber que se nom chama lympto Perestrello ho deserdo e o herde o outro parente ou irmão macho que Perestrello se chamar.

E semdo caso que ho dito meu irmão nom tenha fylho macho que herde ho dicto morgado e tener ffilha femea chamando-se Perestrella herdará ho dito morgado com comdiçam que seu filho macho que ouver pera herdar ho dito morgado se chamará Perestrello e nom se chamando ho perqua e ho herde como diguo o outro parente mais chegado.

E semdo caso que ffylha molher que este morgado vier por nom aver ffylho macho ffor a que nom deve *convém a saber* se casar a ffurto de seu pay ou de sy ffezer allgum ma recado em se danar de seu corpo e perder sua ffroll e vergindade ou for de tall aleyjam de pernas e braços, olhos quallquer destas pera que nom seja pera casar posto que seja pera aver filhos e filhas esta tal ho dyto morgado nom herdará e a outra ffilha segumda semdo a que deve herdará ho dito morgado chamando-se Perestrella e seu filho herdeiro que della deçemder.

As quaes comdições ffeytas ao dicto morgado nom tam somente se emtemderam em meu irmão Amtonio Perestrello meu herdeyro e a seus herdeiros lydimos mas a todos seus ffilhos, netos, bisnetos, todolos deçemdemtes delle até o ffin dos ffins e esta decraraçam terem e com estas comdições erdaram ho dicto morgado.

E semdo caso que por nom aver hy ffilhos deçemdemtes vemham herdar ho dicto morguado outros parentes mais chegados (fl. 7v) de lynha travesa herda-lo-am com as dictas comdições e clausullas aqui declaradas ate o ffin dos ffins porque asi com esta comdiçam ho faço e nom se comprimdo asi como diguo quem quer que ho tener maall e como nom deve nom avemdo hi parentes que lho tirem a que lhe dou liçemça que o erdem nom se comprimdo que tenha quem o mall ffezzer em se ir comtra isto

aqui declarado com todos os dyabos e maldições de Sagorna e Magorra¹⁷ e praza ao senhor Deus que tudo se lhe vaa através e nada avante e quem no comprir asi como aqui mamdo aja sempre a bençam de Deus e a minha e lho acreçemte o senhor Deus asy a vyda e homra como a remda delle e do que mais tener e lhe dê salvaçam pera a allma.

Ho quall herdeiro que tener ho dicto morgado e ho posuir terá cuidado de mamdar prover e dezer e fazer camtar a capella que atras leixo nomeada que se camte pera a quall leixo çemto e trinta mill reaes e outras cousas pera comprar em ffazemda pera se camtar da remda della e o mais pera coregimemto della e da ffazemda ou esmollas como mais compridamemte vai decllarado o quall herdeiro do dicto morgado nomearaa sempre ho capellam que ha dicta capella há-de camtar e de a ffazer sempre camtar até o ffin dos fins.

E sendo caso que ho dicto herdeiro do morgado leixar perder ha dicta fazemda da dita capella e nom tener cuidado della de a ffazer aproveitar e acreçentar e nom deminuir nem a ffazer camtar cada dia *convém a saber* dezer a misa a que hé obriguado cada dia com todallas cllausullas como atraas vay decllarado emtam em tall caso ho deserdo (fl. 8) ao dicto herdeiro que ho dicto morgado tener de hum dos casaes da Ermigeira *convém a saber* do melhor delles e tambem da açemha e a dou por amor de Deus à mesma igreja homde se camtar ha dita capella com comdiçam que ho prior e benefiçados ou monges ou frades sejam obrigados a ter e mamter ho que ho dito herdeiro hé hobriguado.

E alem de toda hobrigaçam terem avalliada a remda da açemha e casall a dotarem ho preço dela em misas cada anno até o ffin dos fins além das da capella e tomem de todo ho dito cuidado e nomeaçam do capellam e de toda obrigaçam do herdeiro e temdo elles clerigos e prior isto avido por esta maneira e nom ffazemdo e comprimdo todo o atras como aqui hé comtheudo emtam quallquer pesoa nom sendo poderosa sendo cavaleiro pera baixo a posa pedir a ell Rei *convem a saber* a açemha e o casall da Ermigeira e lho posam dar com comdiçam que seja hobriguado a ffazer mamter e camtar ho atras decllarado na capella.

E aconteçemdo asi isto tudo como diguo ho que Nosso Senhor nom mamde o meu herdeiro que emtam ffor e herdar o que mais fficar tiramdo ho casall e açemha por nom ter cuydado ho aja com todos os diabos que ho levem e Deus Nosso Senhor lhe dê a pagua.

E posto que seu filho do herdeiro queira tomar tudo a como era na primeira que por roindade de seu pay se perdeo ffazemdo os clerigos bemçom aqui diguo o nom posa tirar sallvo tyramdo como quaallquer outra pesoa a quaall comdiçam mamdo que asi se cumpra desta maneira aqui declarada sem mais nenhum embargo nem demamda porque asi hé minha (fl. 8v) vomtade.

E sendo caso que Amtonio Perestrello moura e se ffine sem herdeiro lilegitimo emtam com todallas comdições ho herdaraa meu irmãoo Rafael Perestrello¹⁸ e

¹⁷ Sodoma e Gomorra.

¹⁸ Rafael Perestrello, irmão de Bartolomeu Perestrello, tinha de tença, com o hábito de Cristo, na vintena de Lisboa 20 000 rs. (Anselmo Bramcaamp FREIRE, «Livro das tenças del Rei», Archivo Histórico Portuguez, vol. II, p. 115). Foi capitão da nau *Rosa*, da Armada de Jorge de Albuquerque, em que foi a Malaca e à China em 1522 (ANTT, *Corpo Cronológico*, p. III, 7-103: Relação dos Navios que servem na Índia em 11 de Maio de 1522, pub. in *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central (1497-1840)*, vol. VI (1519-1537, Lisboa, National Archives of Rhodesia and Nyasaland, 1969, p. 96). Sobre o mesmo, Luís de ALBUQUERQUE (dir.), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, vol. II, Círculo de Leitores 1994.

sendo caso que ho nom tenha ho dito Raffaell Perestrello herdeiro legitimo *convem a saber* de mulher recebida à porta da igreja e asi os d'Amtonio Perestrello meu herdeiro se os tiver pera herdarem que outros ffilhos de Roma legitimado nom quero nem hé minha vomtade.

E nom temdo estes o dito Rafaell Perestrello per seu ffaleçimento herdara ho dito morgado todo com as dictas comdições hum ffilho macho de Llyanor Perestrella se ella tiver homem e quamdo ho nom tiver macho ho herdará allgũa de suas ffilhas aquella que sua mãy quiser nomeando-a sua mãy a quall sua mãy sendo vyva herdará ho dito morgado apos meus hirmãos morendo sem herdeiros como diguo.

A quall filha da dicta Llyanor Perestrella sendo ella ffaleçada que herdar ho dicto morgado seraa aquella a que sua mãy manda que lhe casem quer seja mays velha quer mais moça a quall herdando ho dicto morgado será hobrigada a todallas comdições nelle comtheudas e seu ffilho se chamara Perestrello limpo e tera bom cuidado de tudo.

E sendo caso que a filha que minha irmã sendo morta nomear pera casar morer sem herdeiro e tiver outra irmam casada ou pera casar herdará ho dito morgado e se hy ouver muitas ffilhas e for ffaleçada a que sua mãy nomeou (fl. 9) pera casar emtam das outras ho herdará a mais ferosa dellas.

E se todas forem mortas e nom ouver hi herdeiro delle emtam ho herde ho filho de Caterina Çerveira nom ho mais velho se nam o page que aguora hé de Dom Garcia de Noronha e sendo elle morto os outros seus hirmãos cada hum delles que for apos este que diguo o mais velho apos elle estes ffilhos de Ffernam d'Allvarez de Ffaria e nom do outro marido.

E se não tiver mais que ho ffilho mais velho que há nome Manuell de Gaa este nom herde nada emtam ffique a meu ffilho Rodrigo se ffor vivo e ho poder herdar e lho leixo com todallas comdições aqui decllaradas.

E sendo caso que este Rodrigo meu ffilho se ffine amtes de ter herdeiro a ffazemda sua como diguo atras herdará meu irmão Amtonio Perestrello ou seu ffilho llydimo a quall seraa metida no morgaado que aqui ffaço.

E porquamto ho dito Rodrigo meu ffilho tem mãy ffaleçendo elle amtes de sua mãy a dicta sua mãy nom herdará nada delle dicto seu ffilho porque com esta condiçam lho leixo que morremdo elle amtes de ser casado e ter ffilhos legitimos que herdem o seu que eu lhe leixo com todos seus ganhos hos erdaram meu irmão ou seus herdeiros *convém a saber* meteram o que herdarem do dito meu ffilho no dito morgado que faço e sera metido com todallas outras [outras]¹⁹ comdições atras scriptas.

Item mando que toda a ffazemda (fl. 9v) que se merquar pera ho morgado até todo ho dinheiro gastado e asi a que ate'guora tenho com toda a que se pode mais aver toda esté posta peça por peça com suas comfromtações e comarcas em hum llivro de purgaminho na igreja homde quer que me camtarem a capella com ho trellado deste testamento ffeito e asinado per todollos tabelliães da dita terra e alem deste outro do theor em purgaminho em casa dos tabaliães da dita villa homde quer que for e outro do theor amdará em casa do herdeiro tudo em purgaminho muito bem esprito e aluminado.

Item mando que a fazemda que se comprar dos çemto e trimta mill reaes pera se pagar ho capellão e as outras cousas andarão sempre fora do morguado e a renda do seu arendamemto e senpre se chamará a ffazemda da capella sem ho dicto meu herdeiro ter della mais que mandar pagar ho capellão e o all mandar despemder no que mais neçesario ffor pera a capella ou fazemda della ou esmollas elle dicto

¹⁹ Palavra repetida.

herdeiro e posuydor do dicto morgado nom posa ter em sua mão hum soo reaall do dito aremdamento da ffazemda da capella so pena de ser amalldiçoado da malldiçam de Deus se nam mandá-lla despender somemte e te-lla ou per capellam se ffor pera yso ou hum homem bom depositario a que elle della mamde tomaar comta.

Item mamdo ao dicto meu irmão meu herdeyro e testamenteyro que elle allem de tudo isto que dyguo ffeyto que allem da esmolla que diguo dada a ffazemda que tenho e se achar por minha morte em raiz a remda della *convem a saber* da raiz dous annos todo dara pello (fl. 10) amor de Deus a pobres e orffãos homde lhe melhor parecer e mais serviço de Deus ffor.

E depois dos dous annos pasados lhe ffyque llivre na maneira que diguo.

Item mando mays que dem a Ffellipa Gomes filha de Caterina Guomez da Ermigeyra dous mill reaes pera hũa falldrilha.

Item mamdo mais que dem a minha irmã Llyanor Perestrella pera ella quimze mill reaes e que me emcomende a Deus e se for morta ho herdem suas filhas e que me emcomendem a Deus *convem a saber* suas ffilhas in sollyto nom seu pay o quall lhe seraa pera ajuda de seus moesteiros ou casamentos quamdo a mãy ffor morta.

Item mamdo que em Samta Maria da Graça de Lixboa me digam hũa misa camtada com sua oferta de bolos e vymho e sua tumba e çera.

Item mando que outra tall misa me digam em Sam Pedro de Torres Vedras do theor desta açima com sua offerta e tumba e çera camtada e suas oras deffumto toda.

Item outra me diram do theor em Samta Susana do Machiaall com todo seu offiçio.

Item me mandaram hum anno todo hũa molher a Samto Amdre de Lixboa com hum pam d'offerta cada dia.

Item me daram dous mill reaes em dinheiro aos cativos de esmolla.

Item mercaram hũa peça de panno d'alcobaça e se gastará por minha allma em pobres em seu vestido.

Item pagaram aos herdeiros de Anrrique de Ffigueiredo quatro mill reaes diguo quatro myll reaes de manylhas que lhe nom torney e lhe tinha.

Item peçam perdam ao comemdador de Samtyaguio doutras royndades (fl. 10v) que lhe ffizerom em sua ffazemda.

Item a Isabell Dias molher de Duarte Diaz day quatroçemtos reaes que lhe devo.

Item mamdo que se digam tres trimtairos ençerados pella allma de quaesquer pesoas a que allgũa cousa ffor obriguado que me nom lembram.

Item mamdo que me peçam perdam a ell Rei nosso senhor por mim d'allgũas cousas em que lhe sam encarguo.

Item da minha comta me parece que devo ao dito senhor trimta mill ou quoremta mill reaes e os meus quimtaes de pymemta que mandei caregar na Imdia e asy outros que comprey estaram pera lhe pagar o que lhe dever da dita comta e a demasia arecada meu herdeiro pera o morgado meter tudo nelle.

Item mando ao dicto meu herdeiro que pella allma de meu pay e may e minha mamdey cada anno dizer seys misas rezadas e asy seu herdeiro que ho meu herdar a que a ffazenda fficaraa obriguada por que a outra da capella vay de ffora que tomo alem de tudo pera minha allma e estas misas se diram em Sam Pedro na dita capella de minha mãy per obrigaçam até ffym do mundo.

Item mando que à cadea cada dominguo d'esmolla hum anno todo mando dous vintens de pam amasado pello amor de Deus.

Item mando ao dito meu testamenteyro que quallquer divida llyquyda que eu dever a pague sem mais demanda e peça perdam a quaesquer pesoas que souber que eu quero maall e asi a quem eu tener errado (fl. 11) e me encomende a Deus minha allma e sempre se lembre della emquamto viver e asy o leixe emcomendado a seu ffylho ou herdeiro.

Item trezemos cruzados que emprestei a meu irmão Rafaell Perestrello sobre sua quintam a descomtar nas novidades tamto que eu falecer e me Deus levar lhe nom descomtem mais nada somente ho que tener remdido ou o all lhe leixo e porque nos ymos ambos pera a India ffaleçemdo eu llá eu lhe deixarei mais allgãa cousa se em meu siso morrer porém até'gora ffyqua asi como diguo.

E porquamto aguora a minha partida leixo a minha irmã Lyanor Perestrella çerto dinheiro que me tem Duarte Dias alljabebe e mais a meu irmão Amtonio Perestrello que lhe dê vymte mill reaes mays pera meterem Amtonia Perestrella no moestheiro estes sam dinheiros sam outros que foram de seu filho portamto nom se use com ella de royndade que alem destes sam estes outros aqui atras nomeados que lhe lleixo na maneira atras scripta.

Item mamdo e outorguo e afirmo e ey por ffirme e vallioso esta çedolla e testamento ffeito e asynado por minha máao d'oge pera todo sempre arenunçiamdo todolos outros que até'guora tenho ffeytos e asy hum que leixei em Çoffalla e ei este por ffirme e vallyoso d'oge pera todo sempre porque desta maneyra ei por desemcarrugada minha comçiemençia e d'outra maneyra não o quall testamento aqui ffeito ffica posto e esprito em sete meas ffolhas de verbo a verbo alem desta em que escrepvo (fl. 11v) todas espritas de minha mão o quall tudo nellas e nesta comtheudo mamdo que se cumpram como nellas hé declarado sem embargo nem embarguos que a ello ponham somente comprir tudo ho nelle comtheudo muito verdadeiramente e imteiramente sem nenhũa demamda nem demandas porque cada hum sabe como ganha o seu e como ho há-de gastar.

Ffeito em Lixboa a quinze dias de Março da dita era de mill e quinhentos e quatorze. Testemunhas Rafaell Perestrello meu irmão e Dom Garçia d'Alboquerque meu cunhado e Dona Lyanor Perestrella sua molher e Françisco seu criado e Afomso tambem seu criado e Joham da Cunha tambem seu criado e eu Bartollameu Perestrello que esto ffiz em verdade e meu sinall aqui fiz.

E pera isto tudo se comprir dou d'espaco ao dicto meu irmão Amtonio Perestrello que em tres annos ffaça tudo isto sem lhe ninguem dello demandar comta nenhũa e se os Regidos allgãa cousa pedyrem ou quiserem lhe dem hum vymtem pera o scripvam beber de vimho e lhe peço que me perdoe que nom poso mais e mando que onde minguoar algua letra pera acabar a pallavra lha ponham quamdo se abrir sem dúvida nenhũa que a ello ponham testemunhas mais Framçisquo Ramos ayo de Framçisquo Leitam meu sobrinho.

Saibão quamtos este estromento d'aprovaçam vyrem que no anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e quatorze annos, quatorze (fl. 12) dias do mês de março em a çidade de Lixboa em ho paço dos tabelliães pareço hy Bertolameu Perestrello ffilho de Joham Lopes Perestrello estamte ora em esta çidade per o quall Bertollameu Perestrello ffoy dito que elle esprivera por sua mão esta çedola a de dentro esprita e asinara por si a quall era escripta em oyto meas folhas segumdo seu dizer e bem asi a cosera toda ao redor com llynha bramqua e a sellara de sete sellos de çera vermelha e sinete de ffegura de Llyam e que tudo o que á de dentro era esprito elle o avia por seu verdadeiro testamemto e sua postumeira vomtade e mamdava que em todo e per todo se cumprise segumdo aa de dentro em era esprito e pedia a mym esprivam pubriquo lhe asy aquy esprevese este estromento d'aprovaçam testemunhas que a esto presentes estavam Gomçalo de Matos e Dioguo Fernamdez e Rui Ffernandez e Duarte de Sequeira e Joham Martins todos tabelliães e eu Gomçalo do Reguo scripvam pubryquo per autoridade d'ell Rei nosso senhor e escrivam pubriquo por Duarte Rodriguez taballiam na dicta cidade e seus termos que esto scripvi e aqui meu pubriquo synall ffiz que tal hé.

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos esta çedolla e testamemto vyrem como no anno do naçymto de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e

quimze annos nesta çidade Cochym estamdo eu Bertollameu Perestrello filho de Joam Lopez Perestrello que Deus aja em meu siso e intymdimento que me o meu Senhor (fl. 12v) Deus deu e temendo o Senhor Deus que me ffez e me creou do nada por descarguo de minha conçiencia estamdo pera partir pera Mallaqua homde ora vou com a ajuda de Nosso Senhor por ffeito e porquamto leixey hum testamento meu em Portugall ffeito e asinado e asellado entregue a meu irmão Amtonio Perestrello e porquamto ho dito testamento que em Portugall está hei por firme e valioso como nelle he comtheudo salvo em çertas cousas que neste diguo e mando que este testamento desffça o outro nestas que aquy diguo:

item eu mando no outro testamento que toda minha ffazenda ffyque em morguado a meu irmão Amtonio Perestrello tyramdo da dita fazemda mill cruzados que leixo a meu ffilho Ruy Lopez Perestrello²⁰ e outras despesas e cousas por minha allma que eu mamdo ffazer e porquamto minha ffazemda aguora vaall mais e quer valha quer nom eu leixo de todo meu dinheiro fazenda que se minha achar dous mill cruzados d'ouro ao dito meu ffilho Ruy Lopez Perestrello com os mill cruzados que no outro testamento diz serem dous mill cruzados os quaes lhe leixo com as comdições imteiramentemte no outro testamemto declaradas e espritas porem homde no outro testamento diz mill cruzados serem dous mill cruzados os quaes lhe amdaram ao ganho segundo forma do outro testamento que nelle está bem declarado a qual decraraçam se compriraa.

(fl. 13) Tambem leixo no outro testamento çimquoemta mill reaes a minha irmã Llyanor Perestrella e asi mais quimze mill reaes tudo quamto leixo à dicta minha irmã Lyanor Perestrella lho tiro e lho nom quero leixar porquamto quá paguei dozemtos mill reaes do casamento de sua filha Françisqua Perestrella do meu dinheiro e nom lhe poso mais dar que tenho muitos buracos de tapar.

E sendo caso que ho tall casamento que quá ffiz nom seja nenhum em algum tempo e me tornarem meu dynheyro segundo fforma da escretura que hé ffeita amtre mim e Pero Sobrinho entam a dyta minha irmã Llyanor Perestrella ou suas filhas herdaraam os çimquoenta mill reaes diguo çimquoemta mill reaes e mais qualquer mais dinheiro que lhe leixar no outro testamento que cuida que sam mais quimze mill reaes conforme ho outro testamento ho dirá.

Mas sendo ho casamento bom como praza a Nosso Senhor que seja ella nom herdará de mim nehũa cousa mais e perdoe-me que nom poso mais.

Item este dinheiro que ella nom herdar que lhe eu deixava no testamento que fica em Lisboa mercaram em fazenda com o outro dinheiro que eu mando comprar em béis pera a capella que mamdo ffazer *convém a saber* me camtaram cada dia misa nella à custa da ffazenda que se merquar que me parece que com estes tamtos mill reaes que leixava à dita minha irmã e aguora torno a capella por bem do casamento que lhe dei pera (fl. 13v) sua filha sempre serem dozemtos mill reaes e melhor delles a quall capella e renda dela se ffaraa da maneira que no outro testamemto diz e se comprirá verdadeiramemte.

E sendo caso que o casamento nom se ffaça e a dita minha irmã herde os ditos çimquoemta mill reaes e o mais que se no dito testamento comtém entam destes dozemtos mill reaes que ham-d'aver do casamento com todos seus ganhos segundo fforma do comçerto tomaram sasemta e çimquo mill reaes ou setemta e os ajuntaram com os outros que no outro testamento fficam pera se comprarem eramça pera a dicta capella segundo se comtém no outro testamento com todallas clausullas

²⁰ Curiosamente, o filho que no testamento acima se chamava Rodrigo aparece aqui como Rui Lopes Perestrello. Parece-nos que deve ser este o nome de baptismo daquele que se terá verificado ainda antes de Bartolomeu ter embarcado em Lisboa para Oriente.

comdições cousas que no outro testamento mamdo e diguo que se ffaçam porque todo ho que nelle diz da dita capella ei por ffirm e vallyoso.

Item no outro testamento leixo toda a outra minha ffazemda que se achar e de direito me pertencer toda em morgado tiramdo estas despesas que neste e no outro diguo o quall morgado leixo a meu irmãao Amtonio Perestrello asy aqui neste testamento lho leixo como no outro porém com tall comdiçam que casamdo elle com molher ffilha de homem honrado em cas[a de] ²¹ seu pay moça vyrgem ou viuua e avemdo filho della este tall ffilho macho herdará que se chame Perestrelo diretamente herdará o dicto morgado mas avemdo elle allgãa mamçeba ou molher por hi em que aja ffilho e depouys case com ella e ligytime ho dito seu filho este tall nom herdará ho (fl. 14) dicto morgado posto que a reçeba à porta da igreja porque pera filho de mançeba amtes eu quero que ho dicto meu ffilho Rui Lopez Perestrello herde ho dicto morgado, mas casamdo elle como elle se delle espera entam seu ffilho herdará ho dicto morgado que seja sua molher da sorte açima dyguo e doutra nom herdará e o herdará meu ffilho posto que seja bastardo a elle lho leixo e nomeo em tall caso.

E semdo caso que o dicto Antonio Perestrello meu irmão nom tenha ffilho nem filha da sorte açima dicta o dicto meu ffilho Rui Lopez herdará do dicto meu irmão ou de quallquer filho seu que herdeiro direito nom tener *convém a saber* lydimo da mesma sorte ho dicto Rui Llopez ho herdaraa e nom outro nenhum parente nem parenta porquamto eu por o bem que quero ao dito meu irmão tyro ho morgado ao dicto meu ffilho e ho dou ao dito Amtonio Perestrello meu irmão com tall comdiçam que ho dicto meu filho Rui Llopez nom tendo elle tall ffilho de molher da maneira que açima diguo herde o dicto Rui Llopez e semdo caso que ho dicto meu irmão tenha filho como eu espero de molher homrada com que casase em casa de seu pay e mãy nom temdo damtes pasado com ella nada e este ffilho nom tenha filho da mesma maneira do pai ho dicto Rui Llopez meu filho ou seu ffilho llydimmo erdará ho dito morguado. Asy quem quer que ho herdar tiramdo meu irmãao seraa ffilho de molher homrada casada com ho dito herdeiro em casa de seu pay e nom ffilho de manceba aimda que depois a reçeba aa porta da igreja porque nom hé minha vomtade (fl. 14v) e ho herdará loguo ho parente mais cheguado que se Perestrello llympo chamar os quaes herdeiros seram desta maneira:

meu irmão Amtonio Perestrello ou seu ffilho llydimmo filho de molher sua da maneira que diguo e morrendo ho dito meu irmão sem ho tall herdeiro ou seu ffilho herdeiro morrendo sem o taall herdeiro ho herdará ho dito meu ffilho Rui Lopez Perestrello ou seu ffilho tambem llydimmo pella dita maneira;

e se nelle ou em seu ffilho do dicto Rui Llopez Perestrello perescrever por nom ter herdeiro emtam viraa ao de meu irmão Raffael Perestrello ou a elle se ffor vivo filho da mesma maneira lidimo e quamdo nom tener herdeiro tall entam o herdará a filha de minha irmã Llyanor Perestrella a mais velha primçipalmente filho macho e quamdo não for viva e asi em todos ho herdará macho e ffemea que Perestrello ou Perestrella se chamar limpo;

o quall herdeiro quem quer que for terá cuidado da capella que mando fazer e misa cada dia nella me mandar dizer segumdo se comtém no outro testamento com todallas cllausullas apomtamentos cousas no outro testamento scriptas e declaradas se comprirá somente estes herdeiros no dito morgado neste comtheudos ey por ffirmes e valliosos e da maneira e com as comdições no outro declaradas porquamto no outro deserdava meu filho do dito morgado o que era mall ffeito e portamto estes

²¹ Letras em falta.

herdeiros hei por ffirmes e valliosos com as comdições clausulas no outro testamento declaradas.

E todo ho que no outro mais dise e nelle mando imteiramente mando que se cumpra como nelle hé decllarado somente hos herdeiros que herdarem seram da maneira (fl. 15) aqui neste declarados porquamto asi hé minha ulltima e derradeira vomtade.

E peço e mando a quaesquer meus herdeiros que ho tall morgado erdarem que ho queira asi cumprir como aqui neste hé decllarado com todas as comdições e decllações e apomtamentos mandados cousas no outro meu testamento que em Portugall está se comtém sob penna de minha malldiçam e de nunca irem avante mas amtes atraas o que o tall nom comprir porém o outro testamento ei por vallioso como nelle hé comtheudo somente o que neste mando desffaçã o outro nestes herdeiros e nestas cousas porque este ei por ffirme nestes casos.

Item eu leixo no outro testamento nomeadas allgũas dividas que me devem e diguo que Dyogo Homem esprivam que esteve em Çoffalla comigo nom deve nada, Pero Sobrinho tambem me pagou jaa, Bernalldim Freire aimda me nom tem acabado de pagar, Dom Garçia de Noromha me pagou qua hum pouquo de dinheiro que quaa me tinha nom os trezentos e vimte cruzados que lla me avia de dar Dom Allvaro seu irmão que estes aimda mos deve e mais me deve dez mill reaes de hũa pipa d'azeyte que seu irmão Dom Amtonio reçebeo de Rui Freire que Deus aja e Amtonio Salldanha tinha asinado com outro dinheiro nelle seu que lhe já pagarão.

Item mando que além de tudo o que no outro mando fazer por minha allma que tomem quando este abrirem vymte mill reaes de minha ffazemda e os dem a pobres de minha terra por amor de Deus.

Item mando que comprem a redor desa villa primçipalmente no Machiall, Irmigeira trimta mill reaes digo trimta mill reaes em terras e algũa casa e a dem a Joanne Annes meu caseiro ou a seu filho mais velho obrigados a dezerem duas misas em Santa Susana pella allma de Domingas sua tia por desemcargõ d'allma de meu avoo e de meu pay e minha se nisto lhe formos em emcargõ porque me dizem elles mesmos (fl. 15v) que era carguo de comçiẽmçia em bem trimta mil reaes que lhe meu avô levou que eram obrigados a estas misas se asi hé, hé bem e se nom hé todavia se ffaça pois hé esmolla e ficará sempre no filho mais velho e nom se poderá vemder e meu irmão como meu testamenteiro e herdeiro fará o compremiso desto e ho dará à igreja e a elle ou a seu filho mais velho por cada anno lhe dezerem as duas misas.

No outro testamento leixo meu irmão Amtonio Perestrello por meu testamenteiro e herdeiro no que digo asy aqy neste o ffaço meu testamenteiro e herdeiro do dicto morgado e curador de minha allma e lhe entreguo meu filho pera delle ffazer bom omem e lho emcomemdo.

A renda da capella da fazemda que lhe comprarem se pagará o capellão que porá meu irmão quem quiser e o que ficar da dita renda se despemderá em o coregimento da capella e ornamentos dela e asi em coregimento da fazenda e compra d'allgũas teras pera se nella acreçemtar em remda e nom diminuisam.

A quall capella quando os cleriguos quiserem emtemder nella com mao proposito emtam se ffará em outra igreja onde lhe ao dyto meu irmão parecer bem porém de maneira que as misas cada dia as digam e a ffazemda estê bem corregida da dita capella e ornamentos bem guardados ou de Roma por allgum dinheiro averá provisam pera os benneffiçados nom terem de ver com ho dito capellão tudo reporto ao outro testamento e ao que melhor parecer ao dito meu testamenteiro porém com tudo ffaça a dicta capella e remda como diguo pera ella nom me llembra mais reporto-me ao outro testamento o quall se comprirá como neste diguo.

Ffeito em Cochim a vimte e sete de Março de mill e quinhentos e quinze, estando em meu siso e imtemdimento. Louvado seja Nosso Senhor Deus. O quall testamento

ffiz e asinei por minha máao. Bertollameu Perestrello. Pella allma d'Amtonio Dou-
rado que Deus aja de que eu ffui seu testamenteiro mamdo que digam hum trimitairo
emçarrado se allgũa cousa lhe sou em emcarguo. Bertollameu Perestrello.

Saibham quamtos este estromento d'aprovaçam vyrem que no anno do naçi-
memto de Nosso Senhor (fl. 16) Jhesus Christo de mill e quinhemtos e quinze annos
ho derradeiro dia do mês de Março na çidade de Cochim nas pousadas de Rui Llopez
Chanoqua esprivam dos mantimentos da dita çidade ffoy apresentada esta çedolla
cosyda com hũa linha azull e asellada de oyto sellos de çera vermelha per Bertol-
lameu Perestrello ffidalguo da casa del Rei nosso senhor em presença de mim
Jeronimo Fereira, pubriquo taballiam em a dita çidade e dise que elle avia por bom e
firme e vallioso deste dia pera todo sempre todo o que dentro nella hé comtheudo
e quer e manda que tudo se cumpra e por esta renunçia todo outro testamento,
çedolla, comdeçilho que amtes desta feito tenha e se ffeitos os tem quer que nom
valham nem tenham vigor somemte esta quer e manda que valha como dyto hé.
Testemunhas que presentes estavam ho dicto Rui Lopez Cahnoqua e Pero Collaço e
Lopo Ffernandez, escriptvam da ffeitoria da dicta çidade e Gaspar Ffernandez e
Allvaro Vaaz ambos criados d'ell Rei nosso Senhor e outros e eu dito taballiam que
esto escrevy e aqui asinei de meu pubruquo sinal que tall hé.

As quaes çedollas ambas com seus estromentos d'aprovações per mym taballiam
abaixo nomeado fforam trelladadas em minha nota bem e ffielmente e conçertadas
per Braas Afomso taballyam e foram presentes por testemunhas Christovão
Rodriguez e Jorge de Sequeira e Gaspar Gomçallvez e Amdre Fernandez taballiães no
dicto paço e Clemente Ffernandez que esprevi no dyto paço.

[E eu Luis Fernandez pubrico tabeliam por el Rei Nosso Senhor na dita cidade
e seus termos que este estormento de minha nota mandei tyrar per meu sprivam, e
sobesprivi e comcertey e antrelynhei onde diz lhe e soassinei de meu pubrico signal
que tall he] ²²

(sinal de tabelião)

pagou nada

²² Por mão do próprio tabelião.